DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6653/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14852/2015
PROTOCOLO	:	1623254
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS (IMAM)
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAM
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83, DE 2015
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2, DE 2015
CONTRATADO	:	SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CARTILHAS DIDÁTICAS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
VALOR INICIAL	:	R$ 49.600,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente - IMAM, por meio do Convite n. 2, de 2015;

b) o Contrato Administrativo n. 83, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente – IMAM, e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. -EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços gráficos, para distribuição gratuita de cartilhas didáticas na rede de ensino municipal;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 29746/2015, peça n. 22), que considerou regulares o procedimento licitatório, o Contrato Administrativo n. 83, de 2015, e a execução financeira, apontando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do referido contrato administrativo.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3757/2016 (peça n. 23), opinando:

"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, (...);
II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 83/2015, (...);
III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 83/2015, (...)."

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Convite n. 2, de 2015, o Contrato Administrativo n. 83, de 2015, e a execução financeira da contratação encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Em que pese a análise técnica da 1ª ICE ter apontado a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 83, de 2015, é possível constatar na peça n. 1, fl. 11 (conforme destacado no Parecer do MPC, peça n. 23, fl. 251) o comprovante de postagem na repartição dos Correios, em 30/4/2015, dos documentos referentes ao contrato administrativo em apreço. Por essa razão, afasto a intempestividade da remessa de cópia dos documentos equivocadamente assinalada pela 1ª ICE.

Diante do exposto, acolho o posicionamento do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do **procedimento licitatório** realizado pelo Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente - IMAM, por meio do Convite n. 2, de 2015;

b) do **Contrato Administrativo n. 83, de 2015**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente – IMAM, e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. -EPP;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 25 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC